



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ  
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**LEI Nº 326, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ZABELÊ, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Zabelê, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único**

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2023, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 29.740.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Quarenta Mil Reais).

## Paragrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

### I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	34.083.240,00
Receitas Correntes	32.995.140,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	954.867,00
Contribuições	24.000,00
Receita Patrimonial	161.140,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	4.900,00
Transferências Correntes	31.744.733,00
Outras Receitas Correntes	105.500,00
Receitas de Capital	1.088.100,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.088.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.343.240,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.786.660,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(40,00)
Dedução do ICMS - Principal	(547.720,00)
Dedução do IPVA - Principal	(8.540,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(280,00)
<b>Total</b> ----->	<b>29.740.000,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b> ----->	<b>29.740.000,00</b>

## Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.



Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 29.740.000,00 (Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Quarenta Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 21.597.600,00 (Vinte e Um Milhões, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, Seiscentos Reais), correspondente a 72,62% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.142.400,00 (Oito Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos Reais), correspondente a 27,38% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	25.875.260,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.863.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.766.460,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.816.740,00
INVESTIMENTOS	3.675.940,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	44.900,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	95.900,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
Reserva Previdenciaria	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.000,00
<b>Total-----&gt;</b>	<b>29.740.000,00</b>

<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>	<b>29.740.000,00</b>
---	----------------------

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.001	Câmara Municipal	932.000,00	3,13
02.001	Gabinete do Prefeito	1.326.518,00	4,46
02.02	Secretaria de Finanças	67.900,00	0,23
03.001	Secretaria Administração, Finanças e Planejamento	2.889.500,00	9,72
04.001	Secretaria de Infra-Estrutura E Urbanismo	4.856.582,00	16,33
05.001	Secretaria Municipal de Educação	8.279.300,00	27,84
06.001	Fundo Municipal de Saúde	6.050.300,00	20,34
07.001	Secretaria Municipal de Ação Social	2.554.600,00	8,59
08.001	Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	208.500,00	0,70
08.002	Fundo Municipal de Cultura	104.400,00	0,35
09.001	Secretaria de Agricultura	1.655.900,00	5,57

10.001	Secretaria de Esportes e Lazer	634.600,00	2,13
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	131.900,00	0,44
99.001	RESERVA DE CONTIGENCIA	48.000,00	0,16
<b>Total -----&gt;</b>		<b>29.740.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral da Despesa -----&gt;</b>		<b>29.740.000,00</b>	

## SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III - Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

## SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

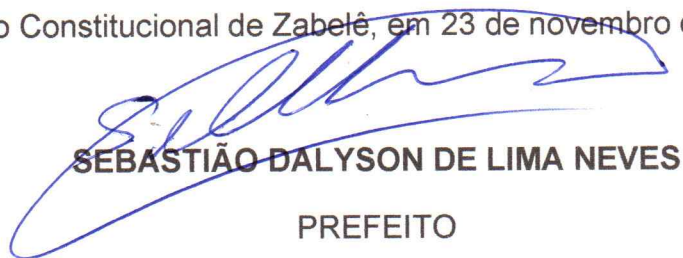
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2023.



Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê, em 23 de novembro de 2022.



**SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES**  
PREFEITO